

## NOTA TÉCNICA PRESI/ANPR/ACA Nº 004/2015

**Proposição:** PEC 284/2013

**Ementa:** Acrescenta o inciso V-A do art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar.

**Autoria:** Senador Pedro Taques

Senhor Deputado,

01. Trata-se de proposta de emenda à Constituição que pretende vedar a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade.

02. A proposta já foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados e aguarda a criação de Comissão Especial.



03. A proposta merece inteira chancela, dado o seu inegável mérito: ela visa a concretizar o princípio da moralidade da Administração Pública nos atos de provimento/investidura de cargos públicos em comissão, bem como nos de função de confiança.

04. Em síntese, a proposta tenciona estender o fundamento que ensejou a aprovação da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) às demais áreas do Poder Público. Assim, reforça o interesse de toda a sociedade no preenchimento de todos os cargos públicos – e não apenas os cargos políticos – por pessoas idôneas para tanto.

05. Com efeito, o servidor público age em nome do Estado e sua conduta deve ser irreprovável, e pautada – como bem ressaltou o relator – pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.


06. Por outro lado, deve-se atentar que a PEC 284/2013 não pretende inviabilizar o exercício de função pública por todo e qualquer condenado – isto iria na contramão do princípio da ressocialização que também deve orientar as ações do Poder Público –, mas daqueles que forem condenados por medidas incompatíveis com o exercício de tais



funções, dado o comprovado envolvimento em atos de improbidade administrativa, crimes eleitorais ou contra a Administração Pública.

07. É, aliás, oportuna a redação do dispositivo, ao vincular expressamente a vedação aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar. Desse modo, caso alterada a legislação ordinária que regulamenta a matéria – atualmente constante da Lei Complementar 64/90 –, não será necessária qualquer modificação no texto constitucional para compatibilizá-la ao novo regramento.

08. Ressalte-se que a Lei Complementar 135/2010 já restou declarada constitucional pelo Supremo, daí invocar-se o brocardo: ubi eadem ratio, ibi eadem juris dispositio (onde houver a mesma razão, deve haver a mesma disposição de direito).

09. Feitas tais considerações, tem-se que a proposta de emenda não é apenas constitucional, mas, sobretudo, oportuna e absolutamente necessária, razão pela qual **reforça a ANPR a necessidade de sua inclusão em pauta na maior brevidade possível.** 

10. Tais as circunstâncias, a Associação Nacional dos Procuradores da República manifesta-se pela aprovação da PEC 284/2013.

Brasília, 19 de março de 2015.



Alexandre Camanho de Assis  
Presidente da ANPR